



200
Fis. 36
Câmara Municipal de Maceió - AL

LEI Nº. 6215 DE 27 DE JUNHO DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº 6.490/2013
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como da alíquota aplicável ao Município, conforme art. 94-B, § 1º, I e II, e art. 94-C, § 1º, I e II, todos da Lei Municipal nº 5.828/2009, modificada pela Lei Municipal nº 6.155/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do art. 94-B, § 1º, I e II, e do art. 94-C, § 1º, I e II, todos da Lei Municipal nº 5.828/2009, modificada pela Lei Municipal nº 6.155/2012, as contribuições previdenciárias no âmbito do Município observarão as seguintes alíquotas:

I. 11,00 % (onze inteiros por cento) para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

II. 11,00 % (onze inteiros por cento) para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto aplicável ao Regime Geral de Previdência (RGPS); e

III. 13,28 % (treze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para o Município, incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 27 de Junho de 2013.


Rui Soares Palmeira
Prefeito do Município de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 28/06/13
Evandro J. Bordeiro
Coordenador do D.O.M. - Mat. 941288-3



EM BRANCO